

Regulamento das carreiras de *Investigação Científica* e de *Gestão de Ciência e Tecnologia* da FCiências.ID – Associação para a Investigação e Desenvolvimento de Ciências

Comissão Executiva - V1.2 – 14 de março de 2021

ÍNDICE

ÍNDICE	1
CONTROLO DE VERSÕES	1
PREÂMBULO	2
Artigo 1.º - Âmbito de aplicação	2
CAPÍTULO I – CARREIRA DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA (CIC)	2
Artigo 2.º - Categorias da Carreira de Investigação Científica	2
ARTIGO 3.º - CONTEÚDO FUNCIONAL DAS CATEGORIAS	
Artigo 4.º - Recrutamento	
Artigo 5.º - Concursos	4
Artigo 6.º - Candidaturas	4
ARTIGO 7.º - CRITÉRIOS DE SELECÇÃO DE INVESTIGADORES	4
ARTIGO 8.º - CRITÉRIOS DE SELECÇÃO DE ESTAGIÁRIOS E ASSISTENTES DE INVESTIGAÇÃO	5
Artigo 9.º - Júri	5
Artigo 10.º - Decisão final	6
CAPÍTULO 2 – CARREIRA DE GESTÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (CGC&T)	6
ARTIGO 20.º - CATEGORIAS DA CARREIRA DE GESTÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (CGC&T)	6
ARTIGO 21.º - CONTEÚDO FUNCIONAL DAS CATEGORIAS	
Artigo 22.º - Recrutamento	7
Artigo 23.º - Concursos	8
Artigo 24.º - Candidaturas	8
ARTIGO 25.º - CRITÉRIOS DE SELECÇÃO DE EINOV, EILC E COM	8
ARTIGO 26.º - CRITÉRIOS DE SELECÇÃO DE TI'S E CRID'S	
Artigo 27.º - Júri	9
Artigo 28.º - Decisão final	9
CAPÍTULO 3 – DISPOSIÇÕES COMUNS À CIC E À CGC&T	10
Artigo 30º – Regimes de contratação	10
Artigo 31º – Regime de prestação de trabalho	10
Artigo 32º – Deveres e direitos	10
Artigo 33º – Avaliação de desempenho	11
Artigo 34º – Níveis remuneratórios	11
Artigo 35º – Período Experimental	12
Artigo 36º − Alterações, âmbito e entrada em vigor	12
ANEXOS	13
ANEXO 1 (A QUE SE REFERE O ARTIGO 34º, N.º 6 (NÍVEIS REMUNERATÓRIOS)	13

Controlo de Versões

Versão	Alterações	Aprovação
V1.0	Inicialização	CE - 2-12-2020
V1.1	Art. 3º, nº 6 & Art. 7º, nº 7 – Possibilidade de não ser exigida a agregação ou o título de habilitado para o exercício de funções de coordenação.	CA - 14-12-2020
V1.2	Acrescentada a última frase no 2º parágrafo do Preâmbulo. Inclusão de menções relevantes para os Técnicos Auxiliares, nos Arts. 21º, 22º, 23º, 33º e Anexo 1.	CE - 14-3-2021



Preâmbulo

Nos termos dos seus Estatutos, a FCiências.ID tem por objeto realizar, apoiar, potenciar e fomentar actividades de investigação, de desenvolvimento e de prestação de serviços dos seus Associados, nomeadamente na execução de actividades de I&D, na gestão de projectos e na dinamização de iniciativas que criem condições ou facilitem a promoção ou construção de actividades de elevada intensidade científica, tecnológica, de engenharia, de inovação, de divulgação, de transferência de conhecimento e de formação, irrepreensíveis do ponto de vista legal, ético e moral.

Para a realização de actividades de I&D, a FCiências.ID conta com o concurso de investigadores associados a projectos, unidades de I&D e laboratórios associados, que desempenhem funções de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, aos quais se aplica o regulamento da carreira de Investigação Científica — objecto dos Capítulos 1 e 3 deste documento - o qual mantem os principais conceitos do *Estatuto da Carreira de Investigação Científica* (ECIC) que vigora nas instituições públicas de investigação, adaptando-o todavia, à realidade das instituições privadas de investigação e desenvolvimento e respectivo quadro legal de actuação, e ao qual o ECIC se aplica subsidiariamente.

Por outro lado, para melhorar significativamente as condições de actuação num mercado de necessidades societais, de políticas sociais e de prestação de contas à sociedade, a FCiências.ID conta com o concurso de doutorados que actuam na envolvente da ciência, tecnologia e inovação, executam funções a montante e a jusante dos processos de I&D, asseguram a qualidade e evolução das infra-estruturas laboratoriais e computacionais ou promovem a divulgação de ciência aos vários públicos-alvo. A este conjunto de cientistas doutorados, aplicam-se as disposições da Carreira de Gestão de Ciência e Tecnologia, objecto dos Capítulos 2 e 3 deste documento.

Face à sua natureza associativa, a FCiências.ID considerou importante intervir em valências profissionais e científicas que devem ser reforçadas, porque quase inexistentes nas actuais unidades de I&D, e que se consideram fundamentais para a sustentabilidade das unidades e da própria FCiências.ID, assumindo que tal reforço exige uma intervenção altamente profissional e especializada em todas as vertentes da actividade da ciência.

Ao fazê-lo desta forma, isto é, considerando a existência de duas carreiras e não de uma carreira única, a FCiências.ID, - constatando existir uma oferta extraordinariamente qualificada de doutorados que, por razões diversas, procuram cada vez mais actuar sobre a envolvente da ciência - considera vantajoso, nesta fase de desenvolvimento do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (incluindo o sistema de inovação e todas as componentes públicas e privadas) garantir definições funcionais claras e não sobreponíveis, tornando mais ajustada, justa e equitativa a avaliação de desempenho de todos os seus profissionais.

Artigo 1.º - Âmbito de aplicação

- 1. O presente regulamento descreve as carreiras da FCiências.ID na área da Ciência e Tecnologia, a saber:
 - Carreira de Investigação Científica (CIC);
 - Carreira de Gestão de Ciência e Tecnologia (CGC&T)
- Os trabalhadores contratados ao abrigo das duas carreiras que, sendo doutorados, serão referidos colectivamente por "Doutores de C&T" - prestam serviço em Unidades de I&D ou em Laboratórios Associados, que serão designados colectivamente por "Unidades".

CAPÍTULO I – Carreira de Investigação Científica (CIC)

Artigo 2.º - Categorias da Carreira de Investigação Científica

- 1. A carreira de investigação da FCiências.ID desenvolve-se, da base para o topo, através das seguintes categorias:
 - a. Estagiário de Investigação (não doutorado)
 - b. Assistente de Investigação (pré-doutorado)
 - c. Investigador de nível inicial
 - d. Investigador Auxiliar;
 - e. Investigador Principal;
 - f. Investigador Coordenador.
- 2. Os investigadores de nível inicial, os investigadores auxiliares, investigadores principais e investigadores coordenadores serão referidos colectivamente como "*Investigadores*".



Artigo 3.º - Conteúdo funcional das categorias

- 1. O estagiário de investigação é um profissional que colabora na execução de projectos de investigação e desenvolvimento, sob orientação de um Investigador ou docente, realizando tarefas tipicamente correspondentes a uma fase de introdução a actividades de I&D, ou à aprendizagem da utilização e operação de sistemas e infra-estruturas laboratoriais, fazendo-o, normalmente, durante o processo de obtenção de um grau académico de 1º ou 2º ciclo.
- 2. O *assistente de investigação* é um doutorando num 3º ciclo de uma instituição do ensino superior, que executa ou participa em atividades de investigação e desenvolvimento na temática do projecto que financie a respectiva bolsa ou contrato, sob orientação de um docente ou investigador doutorado, e cuja função se extingue com a obtenção do grau de doutor.
- 3. O *investigador de nível inicial*, é um doutorado com reduzida experiência pós-doutoral, em regra inferior a 3 anos, cujo currículo científico o habilita, sob supervisão, a:
 - a. Realizar projectos de I&D,
 - b. Assegurar a execução de actividades de investigação inseridas em projectos científicos,
 - c. Concorrer a programas de financiamento de projectos científicos.
- 4. O *investigador auxiliar* é um doutorado com experiência pós-doutoral em regra de 3-6 anos após o doutoramento e cujo currículo científico o habilita, autonomamente, a:
 - a. Conceber e realizar projectos de I&D,
 - b. Assegurar, com autonomia, a execução de projectos científicos,
 - c. Garantir o financiamento parcial da sua investigação.
- 5. O *investigador principal* é um doutorado com experiência pós-doutoral significativa, em regra de 6-10 anos, com currículo científico relevante e reconhecido, que o habilita a:
 - a. Conceber e a realizar programas de investigação e a garantir o seu financiamento,
 - b. Liderar equipas/grupos de I&D,
 - c. Contribuir activamente para a agenda de sustentabilidade da Unidade em que se insere.
- 6. O *investigador coordenador* é um doutorado com experiência pós-doutoral em regra não inferior a 10-15 anos e um currículo científico após doutoramento demonstrado como muito relevante e reconhecido internacionalmente, em que o título de agregado ou habilitado (no âmbito do ECIC) pode ser um elemento de valorização para o exercício de funções de coordenação, que o habilita a:
 - a. Conceber, garantir financiamento, desenvolver e executar programas de I&D,
 - b. Actuar no domínio da inovação e da utilização do conhecimento gerado pela sociedade,
 - c. Exercer liderança efectiva de equipas ou de instituições científicas,
 - d. Definir a agenda de sustentabilidade da Unidade em que se insere e criar condições para a sua execução.
- 7. Os *Investigadores* podem ainda:
 - a. Orientar ou participar na orientação de teses de mestrado e de doutoramento de estudantes do ensino superior;
 - b. Colaborar, a convite, na docência de unidades curriculares da sua especialidade em instituições do ensino superior (IES);
 - c. Colaborar em acções de extensão e de comunicação de ciência;
 - d. Exercer as funções para que hajam sido eleitos ou designados e participar nas sessões dos órgãos da FCiências.ID ou dos seus Associados.

Artigo 4.º - Recrutamento

- 1. Por princípio, o recrutamento de *Investigadores* é efetuado mediante procedimento concursal de âmbito internacional.
- 2. Exceptuam-se os casos, devidamente autorizados pela Comissão Executiva, em que, sendo permitido pelo financiador, os projectos em causa envolvam inequívoca e incontornavelmente um calendário, uma tecnologia, um equipamento ou "know-how" concretos, ou um nível de especialização e/ou experiência particular, que requeiram forçosamente uma contratação específica.



- 3. Nos concursos abertos para o recrutamento de *Investigadores*:
 - a. Podem candidatar-se exclusivamente indivíduos com o grau de doutor.
 - b. O reconhecimento do grau de doutor outorgado por IES não portuguesas segue as regras nacionais impostas pela DGES (DL 66/2018), devendo o processo de reconhecimento estar concluído à data da celebração do contrato de trabalho, sempre que assim esteja disposto em Edital.
- 4. Nos concursos abertos para o recrutamento de estagiários de investigação pela FCiências.ID:
 - a. Podem candidatar-se indivíduos habilitados com o grau de licenciado ou de mestre.
 - b. A área do concurso está associada às necessidades do projecto de financiamento.
- 5. Nos concursos abertos para o recrutamento de *assistentes de investigação* pela FCiências.ID ou seleccionados no âmbito de programas de financiamento de formação pós-graduada:
 - a. Podem candidatar-se exclusivamente estudantes de 3º ciclo de uma IES, não podendo ser celebrado o contrato de trabalho sem que, previamente, a IES tenha aceitado a candidatura.
 - b. A área científica do concurso resulta da área de doutoramento ou da temática do projecto de financiamento, sem que seja estreitada excessivamente a área de recrutamento.

Artigo 5.º - Concursos

- 1. Os concursos são abertos numa ou várias áreas científicas, com lógicas conjuntivas ou disjuntivas, porventura qualificados por domínios específicos ou natureza da actividade, não se devendo estreitar excessivamente a área de recrutamento, mas assegurando que o concurso serve as necessidades das *Unidades*.
- 2. Nos concursos para *Investigadores*, a FCiências.ID assume, como plataforma comum, a lista de áreas científicas e de domínios específicos do seu associado FCUL, em vigor à data de publicação do edital, às quais poderá adicionar novas áreas e domínios específicos, quando tal se justifique e sem adulterar a sua arquitectura.
- 3. A abertura do procedimento concursal é da competência do Conselho de Administração da FCiências.ID.
- 4. A abertura do procedimento concursal, através de Edital, é, no mínimo, publicitada nos sítios na Internet da FCiências.ID, da FCUL e *EraCareers*, nas línguas portuguesa e inglesa.

Artigo 6.º - Candidaturas

- 1. Aos procedimentos concursais abertos pela FCiências.ID podem concorrer cidadãos nacionais, estrangeiros e apátridas que satisfaçam os requisitos do Art.º 4º, com um currículo académico e/ou experiência profissional adequados à temática e objectivos das *Unidades* ou dos projectos financiadores.
- 2. Adicionalmente, nos procedimentos concursais para *Investigadores*, os concorrentes devem ainda demonstrar possuírem um perfil adequado à atividade a desenvolver, tendo em consideração a categoria, a(s) área(s) científica(s) e porventura os domínios específicos em que o concurso é aberto.
- 3. Nos processos de candidatura, os candidatos devem apresentar toda a informação referida no Edital.

Artigo 7.º - Critérios de selecção de *Investigadores*

- 1. A seleção dos *Investigadores* a contratar ao abrigo do presente regulamento realiza-se através da avaliação do seu percurso curricular e científico.
- 2. A avaliação pode restringir-se a uma ou várias temáticas e/ou a um período temporal específico definido em Edital.
- 3. O período a que se refere o nº 2 pode ser alterado pelo Júri a pedido do candidato, quando fundamentado em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente, por motivos de licença de parentalidade, doença grave prolongada, e/ou outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente acauteladas.
- 4. Sem prejuízo da observância dos critérios eventualmente impostos pelas entidades financiadoras, que devem ser assumidos, a avaliação do percurso científico e curricular é aferida em ordem às atribuições da categoria em concurso, e incide sobre a relevância, qualidade e adequabilidade de critérios que incluem, designadamente (sem ordem definida):
 - a. Produção científica e tecnológica considerada mais relevante pelo candidato e sua relação com os objectivos a atingir pela posição em concurso;



- b. Capacidade de liderança científica de equipas e de projectos de I&D;
- c. Prémios e outros indicadores de reconhecimento do mérito nacional e internacional;
- d. Mentoria científica, experiência de supervisão e de transmissão de conhecimento em contextos formais e informais;
- e. Capacidade demonstrada na angariação de financiamento para as actividades de I&D e de inovação;
- f. Potencial para contribuir para a agenda de sustentabilidade da *Unidade* que promove o concurso.
- 5. Os critérios a que se refere o nº 4 são especializados e hierarquizados em Edital, à luz das atribuições da respectiva categoria, (Artigo 3ª).
- 6. O processo de avaliação pode incluir uma entrevista ou uma sessão de apresentação ou demonstração pública pelos candidatos ou por uma parte dos candidatos a selecionar pelo júri nos termos descritos em Edital dos resultados da sua investigação, que permita o esclarecimento de eventuais dúvidas relativas à informação prestada.
- 7. No caso de recrutamento de investigadores coordenadores, o júri avaliará, caso a caso, se a excepcionalidade do currículo científico pode justificar a dispensa do título de agregado ou de habilitado para o exercício de função de coordenação científica.

Artigo 8.º - Critérios de selecção de Estagiários e Assistentes de Investigação

- 1. A seleção dos estagiários e assistentes de Investigação realiza-se através da avaliação do seu percurso académico e/ou profissional, adequação à temática do programa de financiamento, carta de motivação e eventuais referências.
- 2. O processo de avaliação pode incluir uma entrevista para clarificação dos elementos curriculares e avaliação dos possíveis enquadramentos científicos no projecto e/ou *Unidade*.

Artigo 9.º - Júri

- 1. A apreciação das candidaturas é realizada por um júri nomeado pelo Conselho de Administração da FCiências.ID, sob proposta da *Unidade* de acolhimento do contratado, ouvido o investigador responsável pelo projeto que enquadra e financia o contrato.
- 2. O júri é constituído:
 - a. No caso de concursos para recrutamento de *Investigadores*, pelo mínimo de três e o máximo de cinco membros, incluindo maioritariamente membros pertencentes à área científica, cabendo a presidência a quem seja nomeado pelo CA da FCiências.ID, devendo incluir um ou dois elementos externos à unidade de investigação, consoante a dimensão do júri.
 - b. No caso de concursos para recrutamento de estagiários ou assistentes de investigação, por três membros, cabendo a presidência ao coordenador da *Unidade* em que se enquadrará o investigador.
 - c. Em ambos os casos, a constituição dos júris deverá acautelar toda e qualquer situação de conflito de interesses pessoal, profissional ou ético.
- 3. O Júri delibera:
 - a. Num processo único, avaliando a adequabilidade dos candidatos às características da posição aberta e seriando-os.
 - b. Através de votação nominal fundamentada de acordo com os critérios de seleção adotados e divulgados, não sendo permitidas abstenções.
- 4. Concluída a aplicação dos critérios de selecção por cada membro do júri, o júri procede à elaboração de uma lista ordenada dos candidatos aprovados e respetiva classificação final baseada nas ordenações produzidas pelos seus membros.
- 5. Das reuniões do júri são lavradas atas, que contêm um resumo do que nelas houver ocorrido, bem como as classificações de cada jurado por candidato e por critério de selecção, acompanhadas de uma fundamentação que explicite a lógica que cada qual adoptou em cada critério.
- 6. Todas as reuniões do júri podem ser realizadas por videoconferência.



Artigo 10.º - Decisão final

- 1. No caso de concursos abertos para posições sem termo, a proposta de decisão do júri é analisada pelo CA da FCiências.ID, com base na acta, podendo ser solicitada uma fundamentação mais substantiva.
- 2. Ultrapassada, quando necessário, a fase descrita em 1., a decisão do júri é divulgada aos candidatos que poderão, se assim o entenderem, fazer uso do seu direito de pronúncia, nos termos do Artigo 121º e seguintes do CPA.
- 3. No caso do exercício do direito de pronúncia por qualquer dos candidatos, o júri volta a reunir e poderá alterar a sua decisão, produzindo uma acta que deve ser inequívoca em relação à lógica seguida pelo júri na análise da contestação.
- 4. Concluídos os prazos legais, o CA da FCiências.ID toma a decisão final, homologando ou não a decisão do júri.

CAPÍTULO 2 – Carreira de Gestão de Ciência e Tecnologia (CGC&T)

Artigo 20.º - Categorias da Carreira de Gestão de Ciência e Tecnologia (CGC&T)

- 1. A carreira de Gestão de C&T da FCiências.ID desenvolve-se através das seguintes categorias:
 - a. Especialista em Inovação (EINOV)
 - b. Especialista de Infra-estruturas Laboratoriais e Computacionais (EILC)
 - c. Comunicador de Ciência (COM)
 - d. Técnico de Investigação (TI)
 - e. Coordenador de Recursos de I&D (CRID)
 - f. Técnico Auxiliar (TA)
- 2. As categorias referidas no n.º 1 são independentes entre si, e desenvolvem-se em escalões.
- 3. Os trabalhadores contratados nesta carreira serão referidos colectivamente como "Gestores de Ciência e Tecnologia". Caso sejam doutorados, serão identificados como "Doutores de C&T".

Artigo 21.º - Conteúdo funcional das categorias

- 1. Cabe ao *Especialista de Inovação* (EINOV) actuar ao nível da envolvente nacional e internacional dos processos de I&D que condicionam a sustentabilidade da *Unidade*, num conjunto bem definido de mercados de acção identificados com relação às áreas científicas da *Unidade*, com particular destague para:
 - a. A descodificação e projecção das necessidades e dificuldades das políticas públicas nas capacidades da *Unidade* tendo em vista a sua satisfação ou superação;
 - b. A captação de financiamento externo criando alinhamentos entre necessidades societais e interesses e capacidades científicas existentes na *Unidade* e optimizando todas as iniciativas tomadas nesse sentido;
 - c. A identificação e aproveitamento de oportunidades para colocar os resultados e recursos de I&D da *Unidade* ao serviço de entidades públicas ou privadas;
 - d. A sensibilização de todos os membros da *Unidade* para a identificação dos respectivos contributos individuais para a necessidade de sustentabilidade da *Unidade*.

Cabe ao Especialista de Infra-estruturas Laboratoriais e Computacionais (EILC) pugnar pela actualidade, operacionalidade e disponibilidade das estruturas laboratoriais e/ou computacionais da Unidade, relevantes para as áreas científicas cobertas pela Unidade e para os seus mercados naturais de actuação, com particular destaque para:

- e. A expansão das capacidades das infra-estruturas de acordo com a evolução tecnológica e dos sistemas;
- f. A demonstração de novos produtos e serviços que potenciem a sustentabilidade da *Unidade*;
- g. A garantia da utilização de sistemas certificados e calibrados no desenvolvimento de processos ou serviços críticos;
- h. A satisfação das políticas públicas de dados;
- i. A formação de quadros júnior nas tecnologias e sistemas.



- 2. Cabe ao *Comunicador de Ciência* (COM) assegurar a adequação dos conteúdos para divulgação do conhecimento gerado na *Unidade* a públicos-alvo, no âmbito da responsabilidade social da *Unidade*, nas áreas científicas, mercados e aplicações cobertas pela *Unidade*, com particular destaque para:
 - a. A produção, de forma regular, de conteúdos apelativos em diferentes formatos, incluindo formatos que possam ser disponibilizados para as populações escolares e professores e, de uma forma geral, para os *media*, bem como para quem possa beneficiar de incorporação de conhecimento ao longo da vida, com destaque particular para as crianças e jovens.
 - b. A formação de quadros júnior nas metodologias e comunicação de ciência nas áreas de acção da *Unidade*;
 - c. O apoio a eventos divulgação do conhecimento gerado na *Unidade*;
 - d. A ligação com as áreas de comunicação e de marketing dos Associados, de modo a garantir o alinhamento com as respectivas políticas de divulgação de informação.
- 3. Cabe ao *Técnico de Investigação* (TI) executar, tarefas técnicas e operacionais que garantam o pleno funcionamento das infra-estruturas laboratoriais ou computacionais da *Unidade*, no contexto dos processos definidos pelo coordenador da Unidade ou pelos EILC, caso existam.
- 4. Cabe ao Coordenador de Recursos de I&D (CRID) encarregar-se dos processos internos de gestão na Unidade, em ligação directa com o coordenador científico, garantindo a aplicação prática do princípio de subsidiariedade, intervindo se necessário nos processos de harmonização entre Unidades, e actuando sempre, em matérias administrativas, logísticas ou processuais, no quadro estrito das regras operacionais definidas pelo Secretário-Geral da FCiências.ID.
- 5. Cabe ao *Técnico Auxiliar* (TA) realizar funções técnicas de apoio às actividades de I&D, no âmbito de projectos.
- 6. Os *Doutores de C&T* podem ainda:
 - a. Participar, numa fracção do seu tempo, em projectos da sua responsabilidade ou integrados em equipas;
 - b. Orientar ou participar na orientação de teses de mestrado e de doutoramento de estudantes do ensino superior;
 - c. Colaborar, a convite, na docência de unidades curriculares da sua especialidade em IES;
 - d. Exercer as funções para que hajam sido eleitos ou designados e participar nas sessões dos órgãos da FCiências.ID ou dos seus Associados.

Artigo 22.º - Recrutamento

- 1. Por princípio, o recrutamento na carreira de Gestão de C&T é efetuado mediante procedimento concursal de âmbito internacional.
- 2. Exceptuam-se os casos, devidamente autorizados pela Comissão Executiva, em que, sendo permitido pelo financiador, os projectos em causa envolvam inequívoca e incontornavelmente um calendário, metas, mercados, tecnologias, equipamentos ou "know-how" concretos, ou um nível de especialização e/ou experiência particular, que requeiram forçosamente uma contratação específica.
- 3. Nos concursos abertos para o recrutamento de EINOV, EILC e COM:
 - a. Podem candidatar-se exclusivamente indivíduos com o grau de doutor.
 - b. O reconhecimento do grau de doutor outorgado por IES não portuguesas segue as regras nacionais impostas pela DGES (DL 66/2018), devendo o processo de reconhecimento estar concluído à data da celebração do contrato de trabalho, sempre que assim esteja disposto em Edital.
- 4. Nos concursos abertos para o recrutamento de TI:
 - a. Podem candidatar-se indivíduos habilitados com o grau de licenciado ou mestre.
- 5. Nos concursos abertos para o recrutamento de CRID:
 - b. Podem candidatar-se indivíduos habilitados com o grau de licenciado, mestre ou doutor.
- 6. Nos concursos abertos para o recrutamento de TA:
 - c. Podem candidatar-se indivíduos com o nível 3 (Nível de aptidões e atitudes)



Artigo 23.º - Concursos

- 1. Os concursos são abertos, para as posições de:
 - a. EINOV, EILC e COM, numa ou várias áreas, cruzadas com domínios associados a necessidades e/ou mercados-alvo e/ou a famílias de tecnologias e sistemas específicos.
 - b. TID, numa ou em várias *especialidades* técnicas que assegurem a plena operacionalização das infraestruturas laboratoriais ou computacionais da *Unidade*.
 - c. CRID, numa área definida no quadro da(s) área(s) científica(s) e objectivos estratégicos da *Unidade*.
 - d. TA, com referência a uma ou várias competências técnicas e/ou profissionais relevantes para a execução de projectos.
- 2. As áreas, domínios e especialidades a que se refere o n.º 1, poderão ser combinadas com lógicas conjuntivas ou disjuntivas que, não estreitando excessivamente a área de recrutamento, assegurem que o concurso serve as necessidades das *Unidades* e contribuem para a sua sustentabilidade.
- 3. O CA da FCiências.ID aprovará as listas de áreas e de domínios a utilizar nestes concursos, bem como a lista de possíveis qualificativos e factores de preferência, ouvido o Conselho Científico da FCiências.ID.
- 4. A abertura do procedimento concursal é da competência do Conselho de Administração da FCiências.ID.
- 5. A abertura do procedimento através de Edital, é publicitada, no mínimo, nos sítios na Internet da FCiências.ID, da FCUL e *EraCareers*, nas línguas portuguesa e inglesa.

Artigo 24.º - Candidaturas

- 1. Aos procedimentos concursais abertos pela FCiências.ID podem concorrer cidadãos nacionais, estrangeiros e apátridas que satisfaçam os requisitos previstos no Art.º 21º deste Regulamento, com um currículo académico e/ou experiência profissional adequados à temática, objectivos das *Unidades* ou dos projectos financiadores ou à natureza da actividade a desenvolver.
- 2. Adicionalmente, nos procedimentos concursais para EINOV, EILC e COM, os candidatos devem ainda demonstrar possuírem um perfil adequado à atividade a desenvolver, tendo em consideração a categoria, a(s) área(s) científica(s) e porventura os domínios específicos para as quais o concurso é aberto.
- 3. Nos processos de candidatura, os candidatos devem apresentar e documentar toda a informação requerida no Edital.

Artigo 25.º - Critérios de selecção de EINOV, EILC e COM

- 1. A seleção dos Gestores de C&T realiza-se através da avaliação do seu percurso curricular e científico.
- 2. A avaliação pode dar mais peso a uma ou várias temáticas e/ou a um período temporal específico definido em Edital.
- 3. O período a que se refere o nº 2 pode ser alterado pelo Júri a pedido do candidato, quando fundamentado em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente, por motivos de licença de parentalidade, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente acauteladas.
- 4. Sem prejuízo da observância dos critérios eventualmente impostos pelas entidades financiadoras, que devem ser assumidos, a avaliação do percurso científico e profissional é aferida em ordem às atribuições da categoria em concurso, e incide sobre a relevância, qualidade e adequabilidade de critérios que incluem, designadamente (sem ordem definida):
 - a. Percurso académico e experiência profissional, considerando o conteúdo funcional da categoria a que se candidata e as áreas e/ou mercados de intervenção da Unidade;
 - b. Potencial de liderança e para trabalho colaborativo e conhecimento das realidades internacionais afins;
 - c. Prémios e outros indicadores de reconhecimento do mérito nacional e internacional;
 - d. Eficácia na angariação de financiamento para actividades de I&D, de serviços de I&D e de inovação;
 - e. Provas dadas em contributos relevantes para a agenda de sustentabilidade da *Unidade* que promove o concurso.



- f. Mentoria científica, experiência de supervisão e de transmissão de conhecimento em contextos formais e informais;
- g. Boa capacidade de comunicação oral e escrita, em língua portuguesa e inglesa.
- 5. Os critérios a que se refere o nº 4 são especializados e hierarquizados em Edital, à luz das atribuições da respectiva categoria, (Artigo 21ª).
- 6. O processo de avaliação pode incluir uma entrevista ou uma sessão de apresentação ou demonstração pública pelos candidatos ou por uma parte dos candidatos a selecionar pelo júri nos termos descritos em Edital dos resultados da sua actividade científica e profissional no domínio do concurso, que permita o esclarecimento de eventuais dúvidas relativas à informação prestada.

Artigo 26.º - Critérios de selecção de TI's e CRID's

- 1. A seleção dos Tl's e dos CRID's realiza-se através da avaliação do seu percurso académico e profissional, e adequação à natureza das funções.
- 2. O processo de avaliação inclui uma entrevista para candidatos colocados pelo júri numa lista restrita, nos termos descritos em Edital, para clarificação dos elementos curriculares e do perfil dos candidatos.

Artigo 27.º - Júri

- 1. A apreciação das candidaturas é realizada por um júri nomeado pelo Conselho de Administração da FCiências.ID, sob proposta da *Unidade*.
- 2. O júri é constituído:
 - a. No caso de concursos para recrutamento de EINOV, EILC e COM, por um mínimo de três e o máximo de cinco membros, incluindo maioritariamente membros pertencentes à área científica, cabendo a presidência a quem seja nomeado pelo CA da FCiências.ID, devendo incluir um ou dois elementos externos à unidade de investigação, consoante a dimensão do júri.
 - b. No caso de concursos para recrutamento de TI's e de CRID's, por três membros, cabendo a presidência ao Secretário-Geral da FCiências.ID, incluindo, no mínimo, um elemento indicado pelo coordenador da Unidade.

3. O Júri delibera:

- a. num processo único, avaliando a adequabilidade dos candidatos às características da posição aberta e seriando-os.
- b. através de votação nominal fundamentada de acordo com os critérios de seleção adotados e divulgados, não sendo permitidas abstenções.
- 4. Concluída a aplicação dos critérios de selecção por cada membro do júri, o júri procede à elaboração de uma lista ordenada dos candidatos aprovados e respetiva classificação final baseada nas ordenações produzidas pelos seus membros.
- 5. Das reuniões do júri são lavradas atas, que contêm um resumo do que nelas houver ocorrido, bem como as classificações de cada jurado por candidato e por critério de selecção, acompanhadas de uma fundamentação que explicite a lógica que cada qual adoptou em cada critério.
- 6. Todas as reuniões do júri podem ser realizadas por videoconferência.

Artigo 28.º - Decisão final

- 1. No caso de concursos abertos para posições sem termo, a proposta de decisão do júri é analisada pelo CA da FCiências.ID, com base na acta, podendo ser solicitada uma fundamentação mais substantiva.
- 2. Ultrapassada, quando necessário, a fase descrita em 1., a decisão do júri é divulgada aos candidatos que poderão, se assim o entenderem, fazer uso do seu direito de pronúncia, nos termos do Artigo 121º e seguintes do CPA.
- 3. No caso do exercício do direito de pronúncia por qualquer dos candidatos, o júri volta a reunir e poderá alterar a sua decisão, produzindo uma acta que deve ser inequívoca em relação à lógica seguida pelo júri na análise da contestação.
- 4. Concluídos os prazos legais, o CA da FCiências.ID toma a decisão final, homologando ou não a decisão do júri.



CAPÍTULO 3 - Disposições comuns à CIC e à CGC&T

Artigo 30º – Regimes de contratação

 A contratação de trabalhadores ao abrigo do presente regulamento pode realizar-se, nos termos do Código de Trabalho, através de contratos a termo certo, incerto ou sem termo, consoante o que estiver definido no Edital, podendo, no caso da contratação de doutorados, e quando aplicável, remeter para o DL 57/2016 na sua redação actual.

Artigo 31º – Regime de prestação de trabalho

- 1. O regime de prestação de trabalho dos trabalhadores contratados ao abrigo do presente regulamento é efectuado, por regra, em regime de tempo integral, sem prejuízo da observância das regras eventualmente impostas por financiadores.
- 2. Entende-se por regime de tempo integral 35 h semanais.
- 3. De forma a integrar tanto quanto possível os seus trabalhadores no SCTN e sem prejuízo da observância das regras eventualmente impostas pelo financiador dos respectivos contratos, quando aplicável a realização de actividades relativas à ciência, tecnologia e inovação, ou ao funcionamento do sistema científico nacional ou internacional, não viola os deveres dos investigadores doutorados da Área de Ciência e Tecnologia para com a FCiências.ID, sejam estas actividades individuais ou em cooperação com terceiros, públicos ou privados, desde que:
 - a. Sejam objecto de informação prévia à CE da FCiências.ID e ao coordenador da *Unidade*, tendo merecido destas entidades a sua anuência expressa.
 - b. Não entrem em concorrência com os interesses legítimos da FCiências.ID, ou de qualquer um dos seus Associados ou *Unidades*.
 - c. No caso de actividades de docência em IES, serem objecto de um protocolo com a IES, não podendo ainda abranger a responsabilidade exclusiva por cursos ou unidades curriculares (a não ser no caso de unidades curriculares opcionais ou leccionadas em regime tutorial, se tal puder ser aceite pela IES).

Artigo 32º - Deveres e direitos

- 1. De uma forma geral, os direitos e as obrigações dos de todos os trabalhadores da FCiências.ID constam nos Artigos 24º e 25º, respectivamente, do Regulamento Interno da FCiências.ID.
- 2. Especificamente, constituem direitos dos *Investigadores* e *Doutores de C&T*:
 - a. Serem integrados no âmbito da política académica, científica e tecnológica da FCiências.ID e dos seus Associados;
 - b. Beneficiarem das condições técnicas e logísticas necessárias para desenvolver as suas atividades de acordo com o projeto de investigação científica ou o plano de trabalhos em que forem integrados;
 - c. Verem respeitada a sua autonomia científica e técnica;
 - d. Conhecerem, em antecipação, as regras de funcionamento da FCiências.ID e dos Associados com quem colaboram, bem como demais condições de exercício das funções;
 - e. Beneficiarem, no que se refere à higiene, segurança e saúde no trabalho, das medidas que decorram, para a instituição ou para a atividade, da aplicação das prescrições legais e convencionais vigentes;
 - f. Verem definidos contratualmente as condições referentes a direitos de propriedade intelectual e industrial.
 - g. Pertencerem ao Conselho Científico da FCiências.ID, se aplicável (Artigo 27º-A do Regulamento Interno da FCiências.ID).
- 3. Especificamente, constituem deveres dos *Investigadores* e *Doutores de C&T*:
 - a. Cumprir o quadro de funções fixado no respetivo contrato;
 - b. Contribuir criativamente, dentro do quadro de funções atribuídas, para a melhoria contínua dos indicadores de desempenho da FCiências.ID, potenciando a sua sustentabilidade e desenvolvimento;
 - c. Cumprir e respeitar as regras de funcionamento interno da FCiências.ID;
 - d. Utilizar e zelar pela conservação dos equipamentos e demais bens que lhes sejam confiados para efeitos da prestação de trabalho;



- e. Responder, atempadamente, às solicitações que lhe sejam dirigidas e facultar os documentos respeitantes à atividade contratada;
- f. Manter a confidencialidade de toda a informação e dados a que tiver acesso e que sejam identificados como confidenciais pela FCiências.ID;
- g. Cumprir os demais deveres decorrentes da legislação e regulamentos aplicáveis, bem como do respetivo contrato.

Artigo 33º – Avaliação de desempenho

- Os Doutores de C&T estão sujeitos a avaliação anual nos termos do Regulamento de Avaliação dos Doutores de C&T da FCiências.ID.
- 2. Resultados de Insuficiente em dois períodos consecutivos dão origem a processo disciplinar, podendo desencadear um processo de rescisão do contrato.
- 3. No caso de *Investigadores*, seis resultados de Excelente num período máximo de 8 anos pode traduzir-se uma proposta, justificada, à CA da FCiências.ID, de abertura de concurso para uma categoria superior, pelo *Investigador* e pelo coordenador da *Unidade*, proposta que deve ser acompanhada de um projecto científico ou de acção que demonstre a exequibilidade da proposta no contexto da sustentabilidade da *Unidade*.
- 4. O eventual acolhimento da proposta a que se refere o nº 3 depende de:
 - a. Uma verificação das condições de organização e funcionamento sustentável da Unidade;
 - b. Uma avaliação independente da actividade anterior do Investigador ou Doutor de C&T;
 - c. Uma avaliação excelente do projecto científico / de acção do *Investigador* ou *Doutor de C&T*, na nova categoria, para um período posterior de cinco anos e seu contributo para o plano de sustentabilidade da *Unidade*.
- 5. Para a avaliação dos factores b) e c) a que se refere o nº 4, o CA da FCiências.ID solicitará a constituição de uma comissão científica ao Conselho Científico da FCiências.ID.
- 6. A decisão final sobre a mudança de categoria é da competência do CA da FCiências.ID.
- 7. Os Tl's, os CRID's e os TA's estão sujeitos a avaliação de desempenho nos termos do Regulamento de Avaliação dos Trabalhadores da FCiências.ID.

Artigo 34º – Níveis remuneratórios

1. Na CIC:

- a. A remuneração dos contratos para doutorados tem como referências os níveis estabelecidos no ECIC e no DL 57/2016, complementado pelo Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, que estabelece quatro níveis da TRU para as contratações feitas no seu âmbito.
- b. A remuneração dos contratos para não doutorados, é inspirada nas disposições do ECIC, mas é flexibilizada para uma gama de níveis da TRU, pressupondo-se que estas posições possam ser ajustadas em função das disposições dos respectivos contratos financiadores.
- c. A contratação dos *Investigadores* é sempre realizada para a primeira posição remuneratória da categoria para a qual é aberto o procedimento concursal de contratação.
- d. A regra geral a que se refere a alínea c) admite excepções no caso de contratações a termo certo ou incerto, que carecem da autorização do CA da FCiências.ID:
 - i. Situações de mercado;
 - ii. Concursos anteriores desertos.

2. Na CGC&T:

a. A remuneração dos contratos para doutorados tem como referências os níveis estabelecidos no ECIC e no DL 57/2016, complementado pelo Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, mas considera o leque de escalões definido para as várias categorias, de modo a garantir que cada *Doutor em C&T* possa usufruir da totalidade da gama de desafios científicos normalmente associada às carreiras de progressão vertical, como a CIC.



- b. Considera-se que as especificidades tecnológicas e/ou metodológicas das categorias de EILC e de COM possam beneficiem da entrada de doutorados com menor experiência, sendo o 1º escalão, nestes casos, inspirado directamente pelo DL 57/2016.
- c. A remuneração dos contratos para TI e TA, é flexibilizada para uma gama de níveis da TRU, pressupondo-se que estas posições possam ser ajustadas em função das disposições dos respectivos contratos financiadores.
- d. A remuneração dos contratos para CRID não doutorados segue os princípios aplicáveis aos trabalhadores da Área de Gestão, Administração e Coordenação da FCiências.ID.
- 3. O nível remuneratório pode ser revisto na sequência de processos de avaliação de desempenho, e nos termos definidos no Regulamento da Avaliação dos *Investigadores* e *Doutores de C&T*.
- 4. As remunerações dos *Doutores de C&T* podem incluir, nos respectivos contratos, uma componente variável, decorrente da superação de objectivos financeiros quantitativos mínimos precisos, definidos nos objectivos contratuais ou estabelecidos durante a avaliação de desempenho e válidos para o período de avaliação seguinte.
- 5. Os contratos celebrados ao abrigo do presente regulamento encontram-se abrangidos pelas disposições que estabelecem as condições relativas às valorizações remuneratórias estabelecidas anualmente na lei que aprova o Orçamento do Estado.
- 6. Os níveis remuneratórios das CIC e da CGC&T estão definidos no Anexo 1, em termos dos níveis da Tabela Remuneratória Única (TRU) em vigor na Função Pública. A tabela inclui igualmente os níveis associados aos escalões aplicáveis em cada categoria, sendo as regras de progressão definidas no Regulamento de Avaliação dos *Investigadores* e *Doutores de C&T*.

Artigo 35º – Período Experimental

1. Os contratados pela FCiências.ID, de qualquer categoria, podem estar sujeitos a um período experimental nos termos do Código de Trabalho.

Artigo 36º – Alterações, âmbito e entrada em vigor

- 1. O Regulamento e a Tabela Remuneratória a que se refere o Anexo 1 são aprovados pelo Conselho de Administração e podem por este serem revistos em qualquer momento.
- 2. As disposições deste Regulamento aplicam-se apenas a contratações directas e concursos de contratação posteriores à sua data de entrada em vigor.
- 3. Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho de Administração.



Anexos

Anexo 1 (a que se refere o Artigo 34º, n.º 6 (Níveis Remuneratórios)

	Allexo I (a que se refere o Artigo s-						FCiências.ID														
	2021					EC	IC					CIC			FCIE	ncias.iD		CG	C&T		
	ECIC (€)	TRU (€)	DL 57	EI	Al		c/Ag)+IP (s/	IP (c/Ag)	IC	EI	Al	INI	IAUX	IP	IC	EINOV	EILAB	сом	TI	CRID	TA
4		645		1																	
5 6		693 740																			
7		792																			
8		840																			
9		895																			
10 11		947 998																			
12		1,050																			
13		1,102																			
14		1,153																			
15 16		1,205 1,257																			
17		1,308																			
18		1,360																			
19		1,412																			
20 21		1,463 1,514																			
22		1,567																			
23		1,618		1																	
24 25		1,670 1,722																			
26		1,773																			
27		1,825		2																	
28		1,876		 										-							
29 30		1,928 1,980												-							
31		2,031																			
32		2,083																			
33 34		2,135	1									1					1	1		D1	
35		2,186 2,238		1	1																-
36	2,298	2,290			1																
37	2.20	2,341	-	1	2							-									
38 39	2,381	2,393 2,445	2	1	2							2								D2	
40	2,545	2,496			2	<u></u>															
41		2,548			3																
42		2,600																			
43 44		2,651 2,703	3									3					2	2		D3	
45		2,754	Ť															-		55	
46		2,806																			
47		2,858																			
48 49		2,909 2,961	4									4								D4	
50		3,013	-									-4								D4	
51		3,064																			
52	2 204	3,116											4				2	2			
53 54	3,201	3,168 3,219				1							1			1	3	3			
55		3,271																			
56		3,323																			
57 58	3,448	3,374 3,426											2			2	2				
59	3,446	3,478				2							2				2				
60		3,529																			
61	3,612	3,581					1							1							
62 63		3,632 3,684																			
64	3,776	3,736				3	2						3	2		3	4	4			
65		3,787				,															
66 67		3,839 3,891		1	1	 								<u> </u>							
68		3,942																			
69	4,022	3,994		ļ	L	4		1					4								
70 71	4,104	4,046 4,097		1	-									3		4	5	5			
72	4,186	4,149					3	2													
73		4,201						2													
74 75	4,269	4,252 4,304		1	1		4							4							
76	4,351	4,304		1				3													
77		4,407																			
78		4,459		1																	
79 80		4,510 4,562												-							
81		4,614																			
82	4,679	4,665		1				4	1						1	5	6	6			
83 84		4,717 4,769		 	-																
85		4,769		1																	
86		4,872																			
87	4,925	4,924							2						2	6	7				
88 89		4,975 5,027		 	-																
90	5,089	5,027							-						3	7	8				
91		5,130							3												
92		5,182		1																	
93 94		5,234 5,285		1	1	 								-							
95		5,337																			
96	5,418	5,388							4						4	8	9				
97 98		5,440		1	-				•												
98		5,492 5,543																			
S 100		5,595																			
									_												